

J. Mendes
 1961

LEI Nº. 13/1961

Concede abono de Natal aos funcionarios Municipais

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, DECRETA A SEGUINTE:-

LEI Nº. 13/1961

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Monte Mor, autorizada a conceder no presente exercicio uma gratificação a todos os funcionarios, que prestaram serviços durante o exercicio, na seguinte base:

- A) - Ao pessoal do quadro de funcionarios efetivos da Prefeitura Municipal, a cada um. 5.000,00
- B) - Ao pessoal variavel, diaristas e mensalistas da Prefeitura Municipal, a cada um. 3.000,00

ARTIGO 2º - Para ocorrer as despesas decorrentes desta Lei, fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de R\$.133.000,00 (cento e trinta e tres mil cruzeiros).

ARTIGO 3º - O crédito de que trata o Artigo anterior, será coberto com os recursos financeiros transferidos do exercicio anterior.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrario.

SAIA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em 28 de dezembro de 1961.

 =Meacyr Victorio Forchetti=
 (Presidente)

 =Onofre Baldiotti=
 (1º Secretario)